

Edite Azevedo

Assunto: FW: Parecer da EBS do Nordeste à proposta de substituição integral do Projeto de Resolução 170/ XI – “valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores”

Anexos: EBS Nordeste- Parecer à proposta de substituição integral do projeto de resolução 170:XI.pdf

De: Assembleia Escola <aescola.ebs.nordeste@edu.azores.gov.pt>

Enviada: 24 de dezembro de 2019 08:08

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Assunto: Parecer da EBS do Nordeste à proposta de substituição integral do Projeto de Resolução 170/ XI – “valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores”

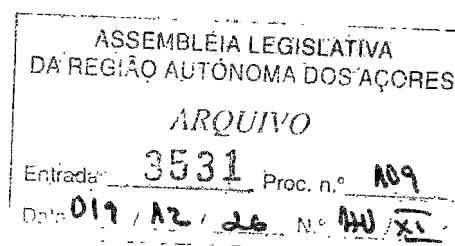
Exma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Dra. Renata Correia Botelho.

Em anexo, remeto o parecer da Assembleia de Escola da EBS do Nordeste a proposta de substituição integral do Projeto de Resolução 170/ XI – “valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores”.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Escola da EBS Nordeste

Lília Bergantim



Assembleia de Escola

Assunto - Parecer à proposta de substituição integral do Projeto de Resolução 170/ XI –
“valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores”

A Assembleia de Escola da EBS do Nordeste, e tendo em conta que o ponto 2.º do artigo 109.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, em vigor por força do disposto no n.º 2, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A de 23 de agosto, regulamenta que os custos fixados no número anterior podem ser majorados até mais 20 % do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma, quando seja adjudicado a confeção e fornecimento de refeições e seja da inteira responsabilidade do adjudicatário o fornecimento do necessário pessoal e equipamento, **considera premente que se cumpra, com rigor e precisão, o definido nas alíneas a), b) e c) do ponto 1.º do artigo 109.º, de forma a monitorizar a quantidade e a qualidade das refeições, garantindo assim que estas satisfaçam efetivamente as necessidades nutricionais básicas dos alunos.**

Nordeste, 20 de dezembro de 2019

A Presidente da Assembleia de Escola da EBS do Nordeste



(Líbia Conceição Cordeiro Bergantim)